

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 80/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, FABRICADO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 300 (TREZENTOS) LITROS, CONEXÃO BOIA TIPO ENCAIXE, DRENO / INTERLIGAÇÃO INFERIOR: M-38 X 3 MM. TANQUE PARA ABASTECIMENTO DE DIESEL DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (Marca XCMG, Modelo XE215BR, Placa RXW6F33 e Chassi XUG02152JNPA01100), PARA ATENDER PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS MUNICÍPIOS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, CONFORME **RESOLUÇÃO 53/2025 – CONSÓRCIO CIDIRIOS**.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Consórcio CIDIRIOS, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2025, na sede do consórcio, com relação à regulamentação da prestação de serviços com maquinário de propriedade do Consórcio, ficou definido o seguinte:

Que a prestação de serviços com o uso de máquina do Consórcio e/ou recebidas em cessão de uso, mais precisamente no caso da Escavadeira Hidráulica (Marca XCMG, Modelo XE215BR, Placa RXW6F33 e Chassi XUG02152JNPA01100) será formalizada com os Municípios constituintes e interessados, através de Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio CIDIRIOS;

Pela necessidade de aquisição em caráter de urgência e de prioridade, de um tanque de combustível de 300 litros, em plástico, com conexão boia tipo encaixe e dreno/interligação inferior M-38 x 3 mm, tendo em vista que a aquisição é fundamental para garantir a eficiência, a segurança e a autonomia no abastecimento da máquina escavadeira hidráulica Marca XCMG, Modelo XE215BR, quando será utilizada nos serviços de infraestrutura rodoviária promovidos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária entre os Rios – CIDIRIOS, para executar os serviços estabelecidos em contrato;

O tanque de combustível de 300 litros, em plástico, com conexão boia tipo encaixe e dreno/interligação inferior M-38 x 3 mm, será utilizado exclusivamente para o armazenamento e fornecimento de diesel, atendendo às necessidades operacionais do programa de prestação de serviços, facilitando o abastecimento de forma rápida e segura, minimizando paradas e otimizando a execução das obras para cumprir o estabelecido em contrato de prestação de serviços e no que dispõe o Programa;

Cabe ressaltar, que a conexão boia tipo encaixe, do tanque de combustível, assegura maior segurança e facilidade na instalação e manutenção, evitando vazamentos e garantindo o controle adequado do nível do combustível. Já, a configuração de dreno/interligação inferior (M-38 x 3 mm) possibilita uma drenagem eficiente, facilitando a limpeza e o reabastecimento, além de contribuir para a integridade do sistema de armazenamento.

Por fim, a aquisição deste tanque de combustível é imprescindível para atender às demandas operacionais do programa de prestação de serviço com o uso da Escavadeira Hidráulica, promovendo maior autonomia e controle no abastecimento da máquina, o que resulta em maior produtividade e eficiência nos serviços prestados junto aos Municípios consorciados, conforme estabelecido na Resolução nº 53/2025, que dispõe sobre a prestação de serviços com o uso da máquina escavadeira hidráulica, exclusivamente para os municípios constituintes do Consórcio de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária entre os Rios – CIDIRIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal [nº 12.343](#) de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: BORSOI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 1893- E, BAIRRO JARDIM AMÉRICA – CHAPECÓ/SC.
CNPJ: 79.408.084/0001-57

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R\$ **1.100,00 (mil e cem reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: BORSOI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, G4 AUTOPEÇAS LTDA e RD PEÇAS LTDA anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor valor global, a empresa, BORSOI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresas do ramo, que detém capacidade de atendimento ao objeto.

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa

() Indefiro a realização da despesa

Ipuçu/SC, 19 de agosto de 2025.

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio